

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 109, de 02 de maio de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar para pesagem em ponte rolante, a família de modelos HC, constantes do quadro referente ao subitem 1.4, de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca SEYCONEL, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Seyconel Automação Industrial Ltda.

Endereço: Rua Francisco Raitani, 7455 – Capão Raso – Curitiba - PR.

CEP: 81110-070.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (gancho receptor de carga), dispositivo de equilíbrio de carga (composto por uma célula de carga) e dispositivo indicador contendo um mostrador.

1.3 Marca: SEYCONEL

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação e carga mínima, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (kg)
HC33 0.6	III	600	200	4
HC33 1		1000	500	10
HC33 1.5		1500	1000	20
HC33 2		2000	1000	20
HC33 2.5		2500	1000	20
HC33 3		3000	1000	20
HC33 5		5000	2000	40
HC33 7.5		7500	5000	100
HC33 10		10000	5000	100
HC33 15		15000	5000	100
HC33 20		20000	10000	200
HC33 25		25000	10000	200
HC33 30		30000	10000	200

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo “LED, com cinco dígitos de sete segmentos, que fornecem as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: indicada por meio de cinco dígitos luminosos na unidade kg (quilograma).

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização de todos os segmentos intermediários de cada dígito ou através da visualização da mensagem “OL”.

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na célula de carga com sinal negativo.

1.5.5 “L L L L L”: indica que a bateria de alimentação do instrumento necessita de carga (carga baixa).

1.6 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) POWER- que o instrumento está ligado e operando.

b) ZERO- que o dispositivo semi-automático de retorno a zero está acionado.

c) TRAVA- que o dispositivo que trava o peso no indicador está acionado; permanecendo iluminado quando ativado, apagando-se ao ser acionado novamente.

d) CHARGE- que, quando iluminado na cor vermelha, a bateria do instrumento está carregando; que, quando iluminado na cor verde, a bateria está carregada com carga plena.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) LIGA/DESL- para ligar e desligar o instrumento.

b) ZERO(+) - para acionar o dispositivo de zero semi-automático e o dispositivo de tara.

c) TRAVA- para acionar o dispositivo de travamento da indicação de peso.

d) PROGR(-) - para acionar o dispositivo de programação do instrumento.

1.7.2 Interface opcional para transmissão de dados a serem impressos, por rádio frequência.

1.7.3 Dispositivo de alimentação, somente por bateria de 12 VCC, com autonomia de 120 a 150 horas de funcionamento.

1.7.4 Controle remoto: para ativar e desativar a função de tara do instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo Inmetro nº 52600 006605/06.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica autorizada, devendo esta impossibilitar qualquer acesso por terceiros a componentes e/ou regulagens que permitam alterar as características e qualidades metrológicas do instrumento, para os quais o acesso ou ajustagem pelo usuário não é permitido.

3.2 A entrada em operação de qualquer função imprevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionado à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais dispositivos pertinentes do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.3 O dispositivo de ajuste (calibração) deve estar contido no interior do instrumento.

3.4 As unidades de medida de massa autorizadas nos modelos, a que se refere a presente portaria, são aquelas constantes no subitem 2.1 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos, a que se refere a presente portaria, devem trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma Portaria Inmetro/Dimel nº;
- f) classe de exatidão, na forma  ;
- g) carga máxima, na forma Max=....;
- h) carga mínima, na forma Min=....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma e=;
- j) limites particulares de temperatura, na forma: 0 °C / + 40 °C

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.1 devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas, devem ser selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30

6.2 Vista lateral dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30

6.3 Vista superior dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30

6.4 Vista inferior dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30

6.5 Vista posterior, mostrando plano de selagem e localização da placa de identificação dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30

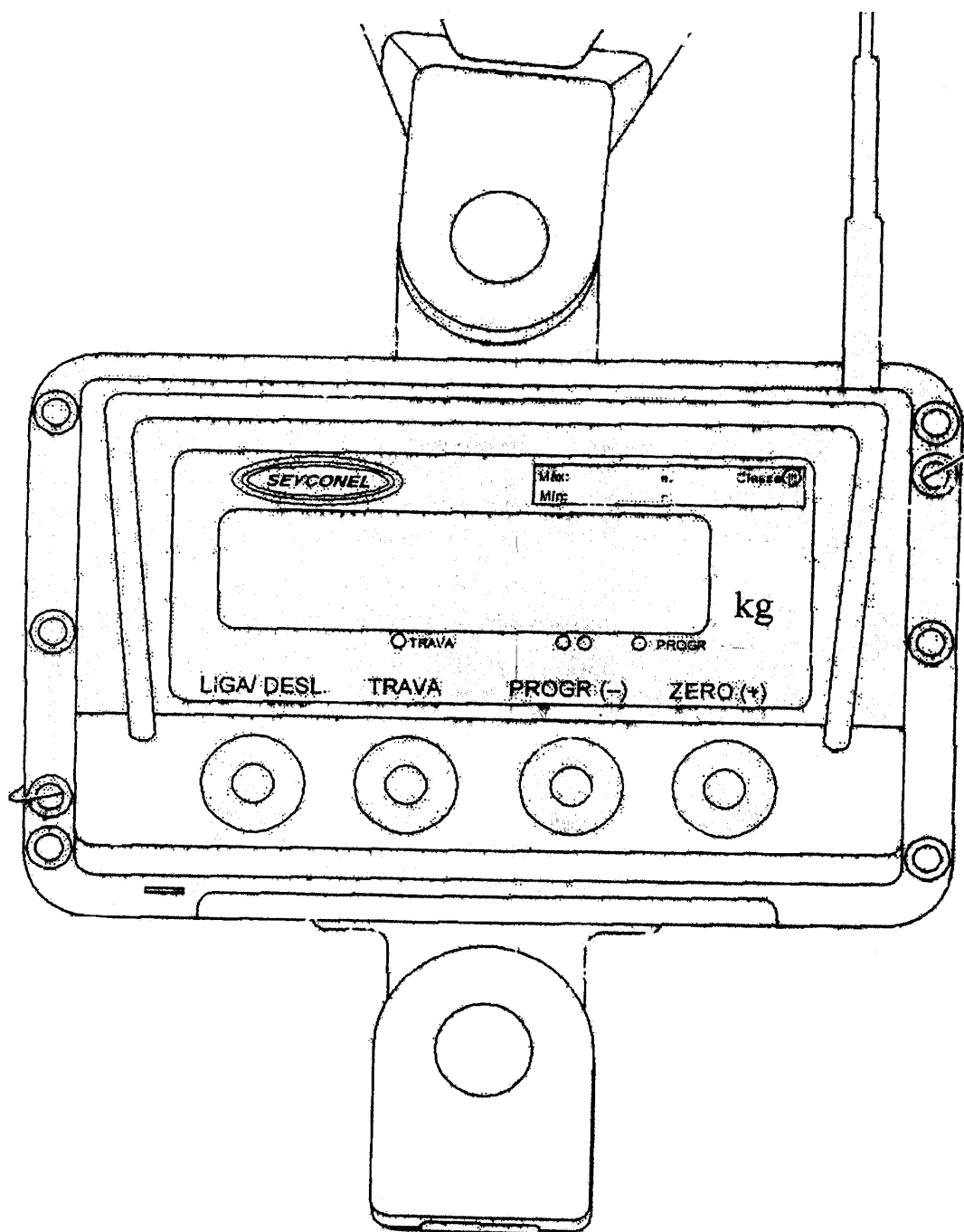
6.6 Vista da placa de identificação dos modelos HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) anos.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



FABRICANTE:

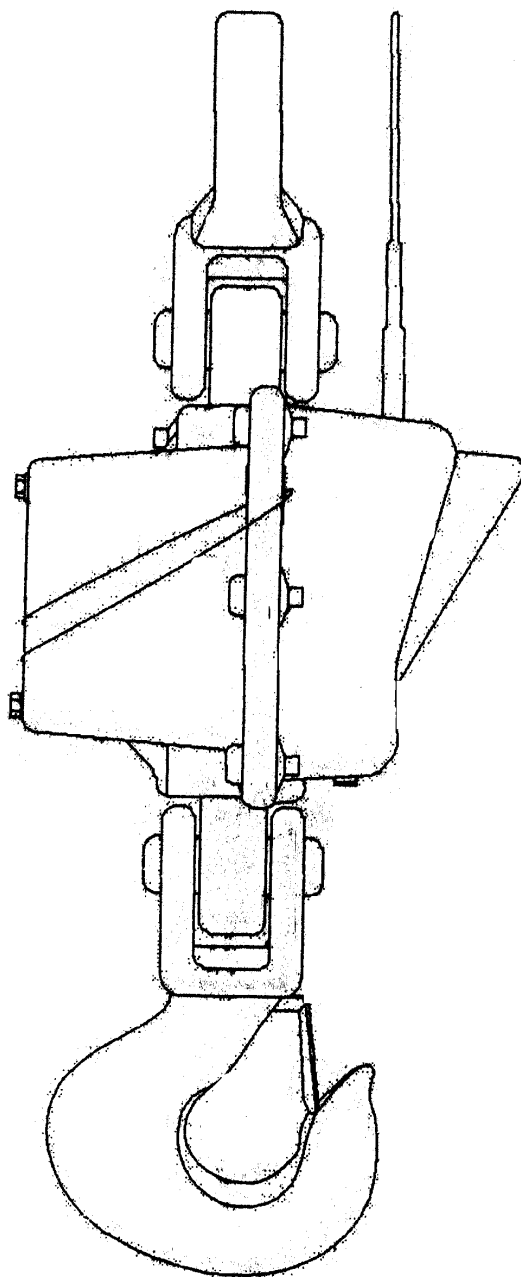
SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VISTA FRONTAL DOS MODELOS HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



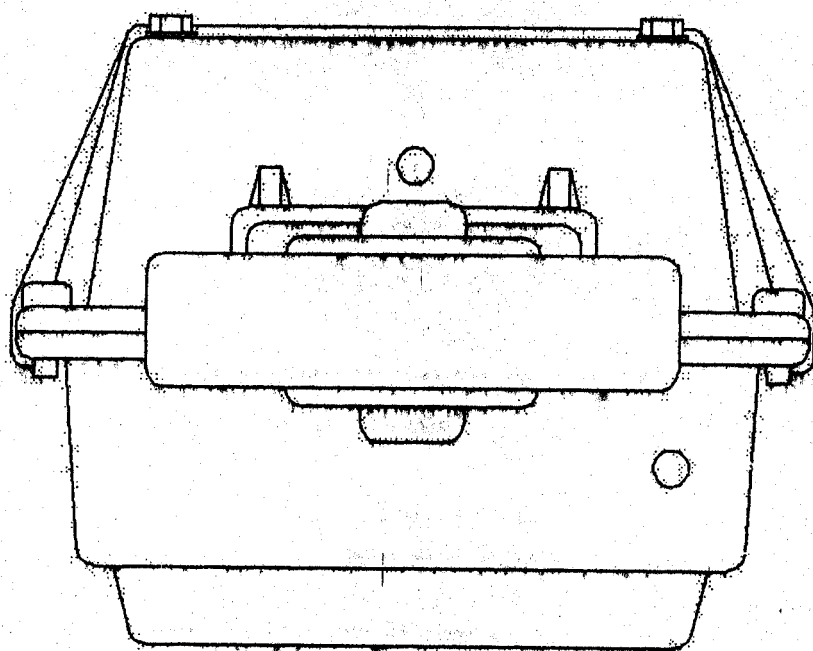
FABRICANTE:
SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VISTA LATERAL DOS MODELOS HC33 0.6, HC33 1,
HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5,
HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



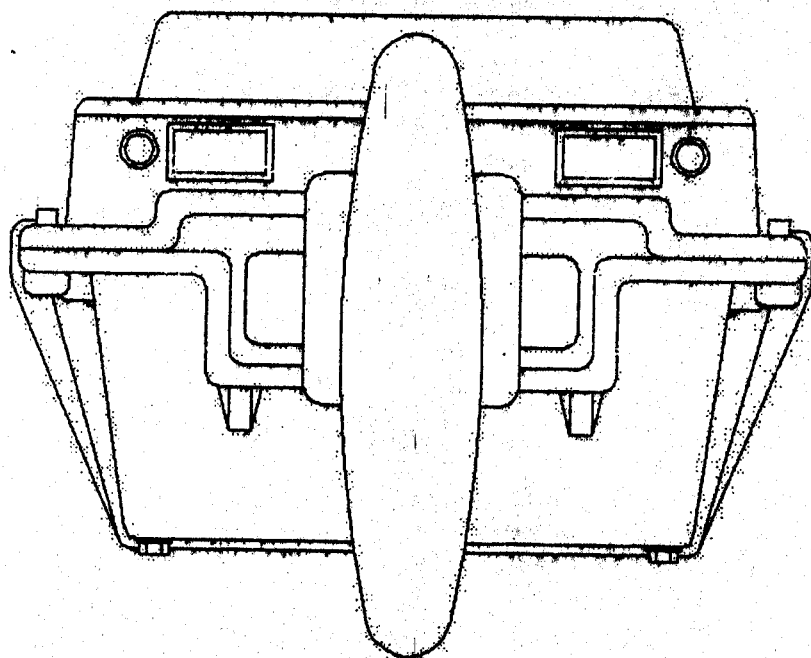
FABRICANTE:
SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VISTA SUPERIRO DOS MODELOS HC33 0.6, HC33 1,
HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5,
HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



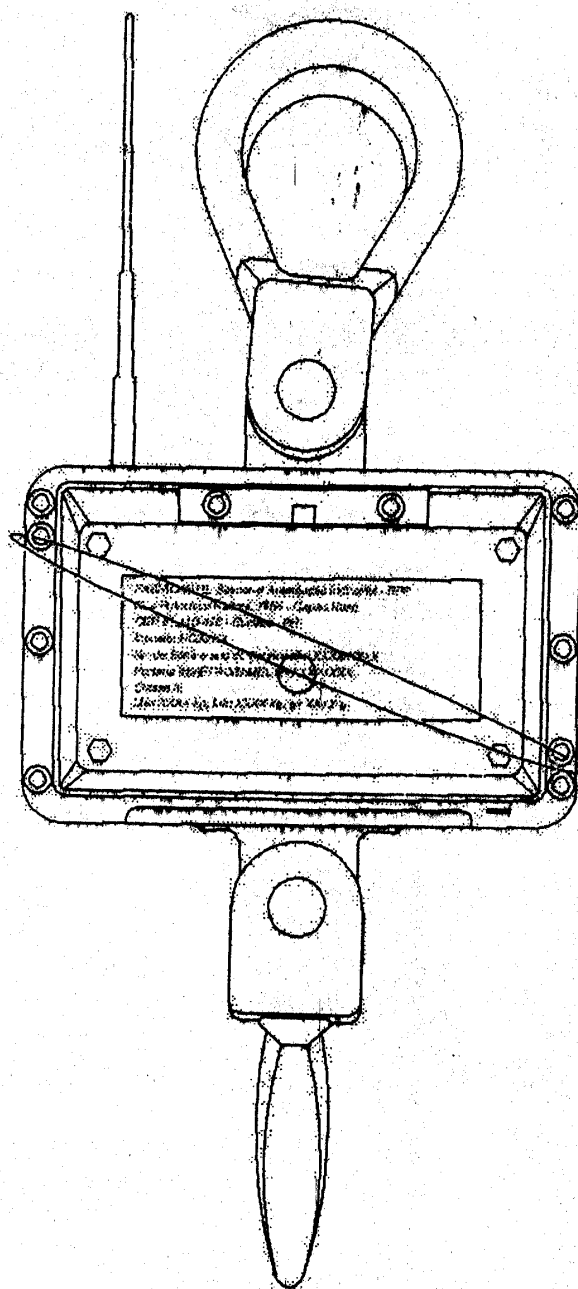
FABRICANTE:
SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VISTA INFERIOR DOS MODELOS HC33 0.6, HC33 1,
HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5,
HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



FABRICANTE:

SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VISTA POSTERIOR, MOSTRANDO PLANO DE SELAGEM E LOCALIZAÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3, HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e HC33 30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
05

FABRICANTE: Seyconel Automação Industrial Ltda - EPP
 Rua Francisco Raitani, 7455 - Capão Raso
 CEP: 81110-070 - Curitiba - PR
 Modelo:
 Nº de série e ano de Fabricação:
 Portaria Inmetro/Dimel nº
 Classe de exatidão: III
 Max= kg Min= kg e= g
 0°C / + 40°C

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº109, DE 02 DE maio DE 2007



FABRICANTE:

SEYCONEL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

COTAS EM:
mm

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS
 HC33 0.6, HC33 1, HC33 1.5, HC33 2, HC33 2.5, HC33 3,
 HC33 5, HC33 7.5, HC33 10, HC33 15, HC33 20, HC33 25 e
 HC33 30.

ESCALA:
S/E

ANEXO:
06